



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Cláudio, 21 de janeiro de 2021.

Mensagem nº. 003/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 04 72021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "*Altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019 e dá outras providências*".

O projeto de lei que estamos enviando a esta Egrégia Casa de Leis pretende alterar a redação do art. 6º e acrescenta o art. 10-A à Lei Municipal nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, que passarão a vigorar com as redações constantes nesta Lei.

A Lei Municipal nº. 1.564/2019 instituiu no âmbito Município de Cláudio as normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), criada pela Lei Federal nº. 13.465/2017. Sendo que a regulamentação da matéria no âmbito municipal era essencial para a sua implantação, considerando os princípios constitucionais da eficiência e da especialidade, pelos quais devemos observar a competência privativa dos entes federados.

O Art. 6º, § 3º foi incluído pela Lei 1637/2020. Ocorre que, em seu inciso primeiro dispôs que "O beneficiário que possua mais de um imóvel poderá ser contemplado com a classificação de um como Reurb-S e o restante como Reurb-E, desde que atenda os seguintes requisitos: I - os imóveis não tenham registros".

Desse modo, quando o dispositivo impôs que os imóveis a serem regularizados não poderiam ter registro, acabou por impedir a regularização na grande maioria dos núcleos urbanos, tendo em vista que o texto da lei induz a entender que o imóvel não poderia possuir registro algum, quando na verdade, queria se referir ao registro em nome do beneficiário.

Informo que a maioria dos núcleos do Município de Cláudio provem de loteamentos irregulares, de terrenos públicos, doação, terras abandonadas, enfim, **a maioria** dos núcleos vão possuir imóveis com registro de alguma forma.

Na época da elaboração, o dispositivo pretendeu de manifestar o entendimento de que os imóveis não deveriam ter registro em nome do beneficiário. Entretanto, da maneira que foi redigido, não demonstra esse entendimento de forma clara e objetiva.

Desse modo, verificou-se que a redação do dispositivo está equivocada, já que o dispositivo tinha a finalidade de ampliar o atendimento aos beneficiários e acabou por restringir. Por este motivo, é de suma importância sua alteração, para que os trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

referentes a regularização fundiária sejam implantados de maneira a atender o Município e em conformidade com a legislação.

Ante o acima exposto, com essas justificativas, espero a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que é essencial para o desenvolvimento urbano do Município de Cláudio.

Qualquer dúvida relativa ao presente Projeto poderá ser esclarecida pela Advocacia Geral do Município - AGM - que desde já se coloca a disposição dos nobres Edis.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, que passa a vigorar com a alteração abaixo.

Art. 2º O art. 6º, § 3º, I, da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) será realizada no Município, às famílias de baixa renda, nos seguintes casos:

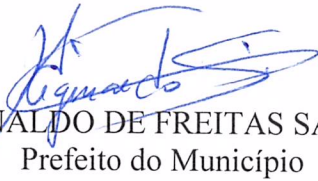
(...)

§ 3º O beneficiário que possua mais de um imóvel poderá ser contemplado com a classificação de um como Reurb-S e o restante como Reurb-E, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - os imóveis não possuam registro em nome do beneficiário;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 21 de janeiro de 2021.


REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município